



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,
CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452
E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2/2026

Altera o art. 2º, acrescenta o inciso VIII, IX, X, XI ao art. 3º e o art. 5º-A, da Lei nº 1.889/2021, que dispõe sobre a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), no âmbito do Município de Imperatriz/MA.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.889/2021, com redação alterada pela Lei nº 1.956/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Câmara Municipal de Imperatriz, mediante requerimento devidamente assinado, ressarcirá o Vereador pelas despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, por meio da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), até o limite mensal de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.”

Art. 2º Fica acrescido os incisos VIII, IX, X, XI ao art. 3º da Lei nº 1.889/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

VIII - locação de imóvel destinado exclusivamente ao funcionamento de escritório de apoio à atividade parlamentar no Município de Imperatriz/MA, bem como as despesas necessárias à sua manutenção e regular funcionamento, compreendendo:

- a) pagamento de aluguel, taxas condominiais e tributos legais incidentes;
- b) despesas com energia elétrica, água e esgoto;
- c) contratação de serviços de acesso à internet.

IX - (Controle de Preço) a contratação de locação de imóvel deverá ser instruída com, no mínimo, 03 (três) orçamentos de imóveis com características similares na mesma região, a fim de garantir a compatibilidade do valor locatício com os preços praticados no mercado imobiliário local;

X - (Vedação ao Nepotismo) é expressamente vedada a locação de imóvel que seja de propriedade do próprio Vereador, de seu cônjuge ou companheiro(a), de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou de servidores lotados em seu gabinete parlamentar;

XI - (Identidade Visual e Vedação Eleitoral) O imóvel locado deverá conter identificação visual externa padronizada com o brasão do Poder Legislativo e a inscrição "Gabinete de Apoio Parlamentar", sendo terminantemente proibida a fixação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, de partido ou candidato, na fachada ou nas dependências internas do imóvel, sob pena de suspensão imediata do ressarcimento."

Art. 3º Fica acrescido o art. 5º-A à Lei que dispõe sobre a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), com a seguinte redação:



“Art. 5º-A Fica vedada a utilização do imóvel locado com recursos da CEAP para fins eleitorais, comerciais ou quaisquer finalidades estranhas à atividade parlamentar.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE
2026.**



Adhemar Alves de Freitas Junior
Adhemar Freitas -
Presidente



Rodrigo Silva de Medeiros Passos
Rodrigo Brasmar - PSDB
Primeiro vice-presidente



Rubem Lopes Lima
Rubinho - PMN
Segundo vice-presidente



Wanderson Manchinha Silva Carvalho
Manchinha - MDB
Primeiro-secretário



Wêlberson Lima Brandão
Berson Post. Buriti - PP
Segundo-secretário





Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) às necessidades reais do mandato, permitindo que sejam ressarcidas despesas com a locação de imóvel destinado exclusivamente ao funcionamento de escritório de apoio à atividade parlamentar no Município de Imperatriz/MA.

O escritório de apoio amplia o acesso da população ao vereador, facilita o atendimento das demandas comunitárias, organiza o trabalho legislativo e fortalece a presença do Parlamento junto à sociedade. A proposta delimita de forma clara quais despesas poderão ser custeadas, assegurando transparência, controle e observância da natureza indenizatória da CEAP.

O Projeto também estabelece vedação expressa ao uso do imóvel para fins eleitorais, comerciais ou estranhos à atividade parlamentar, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados exclusivamente no interesse público.

Ressalte-se, ainda, que o prédio da Câmara Municipal se encontra em processo de reforma e ampliação, o que reforça a necessidade de espaços alternativos para assegurar a continuidade das atividades parlamentares e o atendimento regular à população.

Dessa forma, a proposta contribui para o aprimoramento do exercício do mandato, com responsabilidade, legalidade e respeito aos princípios da administração pública.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

Adhemar Alves de Freitas Junior
Adhemar Freitas - MDB

Presidente

Rodrigo Silva de Medeiros Passos
Rodrigo Brasmar - PSDB



Primeiro vice-presidente



Rubem Lopes Lima

Rubinho - PMN

Segundo vice-presidente



Wanderson Manchinha Silva Carvalho

Manchinha - MDB

Primeiro-secretário



Welberson Lima Brandão

Berson Post. Buriti - PP

Segundo-secretário





Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



LEI ORDINÁRIA Nº 2116/2026

Altera o art. 2º, acrescenta os incisos VIII, IX, X, XI ao art. 3º e o art. 5º-A, da Lei nº 1.889/2021, que dispõe sobre a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), no âmbito do Município de Imperatriz/MA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.889/2021, com redação alterada pela Lei nº 1.956/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Câmara Municipal de Imperatriz, mediante requerimento devidamente assinado, ressarcirá o Vereador pelas despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, por meio da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), até o limite mensal de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.”

Art. 2º Fica acrescido os incisos VIII, IX, X, XI ao art. 3º da Lei nº 1.889/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

VIII - locação de imóvel destinado exclusivamente ao funcionamento de escritório de apoio à atividade parlamentar no Município de Imperatriz/MA, bem como as despesas necessárias à sua manutenção e regular funcionamento, compreendendo:

- a) pagamento de aluguel, taxas condominiais e tributos legais incidentes;
- b) despesas com energia elétrica, água e esgoto;
- c) contratação de serviços de acesso à internet.

IX - (Controle de Preço) a contratação de locação de imóvel deverá ser instruída com, no mínimo, 03 (três) orçamentos de imóveis com características similares na mesma região, a fim de garantir a compatibilidade do valor locatício com os preços praticados no mercado imobiliário local;

X - (Vedação ao Nepotismo) é expressamente vedada a locação de imóvel que seja de propriedade do próprio Vereador, de seu cônjuge ou companheiro(a), de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou de servidores lotados em seu gabinete parlamentar;

XI - (Identidade Visual e Vedação Eleitoral) o imóvel locado deverá conter identificação visual externa padronizada com o brasão do Poder Legislativo e a inscrição "Gabinete de Apoio Parlamentar", sendo terminantemente proibida a fixação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, de partido ou candidato, na fachada ou nas dependências internas do imóvel, sob pena de suspensão imediata do ressarcimento.”

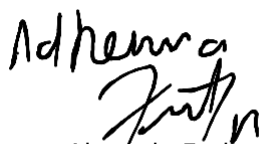


Art. 3º Fica acrescido o art. 5º-A à Lei que dispõe sobre a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), com a seguinte redação:

“Art. 5º-A Fica vedada a utilização do imóvel locado com recursos da CEAP para fins eleitorais, comerciais ou quaisquer finalidades estranhas à atividade parlamentar.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.



Adhemar Alves de Freitas Junior

Adhemar Freitas

Presidente



Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Rodrigo Brasmar

Primeiro vice-presidente



Rubem Lopes Lima

Rubinho

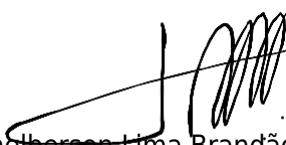
Segundo vice-presidente



Wanderson Manchinha Silva Carvalho

Manchinha

Primeiro-secretário



Welberson Lima Brandão

Berson Post. Buriti

Segundo-secretário

